



ministrado pela requerente, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes, bem como, a requerente tentou por inúmeras vezes, de forma amigável, receber seu crédito, sem sucesso, sendo compelida a promover a presente ação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## 2ª Vara Cível

EDITAL - INTIMAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Recuperação judicial e Falência de ITAPAV - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, PROCESSO Nº 0001595-65.2003.8.26.0281.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES EXTRAÍDO DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ITAPAV - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA. O DR. ORLANDO HADDAD NETO, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE ITATIBA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo presente ficam INTIMADOS que pelo síndico foi apresentado o QGC da falida ITAPAV - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA a saber: CREDOR POR ENCARGOS DA MASSA: Rolff Milani De Carvalho (despesas) - R\$ 3.359,63; Rolff Milani De Carvalho (Síndico) – R\$ 10.000,00 (Nov/2017), Maretti E Curado Advogados Associados – R\$ 42.693,33 (Nov/2017), Valdir Giatti (perito) - R\$1.500,00 (abr/2011); CREDOR TRABALHISTA: Wanderson De Oliveira Viturino - R\$7.504,46; CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS: União (Wanderson De Oliveira Viturino) - R\$90,31; IMPOSTO DE RENDA ORIGINÁRIO DE CRÉDITO TRABALHISTA: União (Wanderson De Oliveira Viturino) - R\$2.222,41; INSS RECLAMANTE: União (Wanderson De Oliveira Viturino) - R\$579,43; INSS RECLAMADA: União (Wanderson De Oliveira Viturino) - R\$1.863,28; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: Acquamecânica Materiais E Equipamentos Ltda. - R\$97.855,49; Banco Do Brasil S/A (Antigo Banco Nossa Caixa S/A) - R\$140.283,72; Mauricio Fracchetta Rossi - R\$800,00; Montena Transportes Ltda. - R\$1.865,31; Pavimentadora E Construtora Santa Isabel Ltda - R\$10.288,52; Pedreira Santa Isabel Ltda. - R\$1.648,86; Supermix Concreto S/A - R\$7.214,93; CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS: Banco Do Brasil S/A (Antigo Banco Nossa Caixa S/A) - R\$2.342,36; TOTAL DOS CRÉDITOS NA DATA DA FALÊNCIA: R\$ 336.648,41 (29/11/2017). Os credores poderão obter cópia do QGC no site do síndico Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441 (www.rmilani.com.br). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - prazo: 30 dias. Doutor Orlando Haddad Neto, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e do Anexo da Infância e Juventude da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Seção Cível, se processam aos tramites legais os autos da Ação de Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente, ajuizada por CONSELHO TUTELAR contra SERGIO DONIZETTI ARAÚJO E OUTRA, processo nº. 0004312-59.2017, distribuída em 04/07/2017. E constando nos autos que o requerido SERGIO DONIZETTI ARAÚJO, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital expedido com o prazo de 30 (Trinta) dias, pelo qual fica o mesmo CITADO por todo o conteúdo da ação supramencionada, cujo teor da petição inicial, em síntese, o seguinte: Segundo informações da escola EMEB Cel Manoel Joaquim de Araújo Campos, no ano de 2017 o adolescente Rodrigo Freitas Araújo, continha excesso de faltas e defasagem por séries, sendo que a família foi orientada e acompanhada pela equipe da Secretaria de Educação. Porém o adolescente continuou faltando e a genitora recebeu notificações para orientação, porém não compareceu. Portando, diante da omissão e negligência da responsável, violando o artigo 236 do E.C.A. e também com a evasão escolar do referido adolescente, instaurou-se o presente processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

## ITU

### Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE NATAL GIACOMELLO, REQUERIDO POR MARIA APARECIDA GIACOMELLO BAREA - PROCESSO Nº1007559-50.2016.8.26.0286.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). Tatiana Teixeira de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 05/06/2018, foi decretada a INTERDIÇÃO de NATAL GIACOMELLO, CPF 441.037.278-53, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Aparecida Giacomello Barea, nos termos da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETER À CURATELA o requerido NATAL GIACOMELLO, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 10.456.278-X, CPF 441.037.278-53, pai Fortunato Giacomello, mãe Paschoa Marcucci, Nascido/Nascida 24/12/1931, natural de Valinhos - SP, Benedito de Paula Leite, 20, Itaim, CEP 13312-480, Itu - SP, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código